Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 982/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16884/2014
PROTOCOLO	: 1531791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: **JOÃO AZAMBUJA** EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.339/2014/DL/PMD TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2016
CONTRATADO	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 54.979,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 339/2014/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Potencial Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a aquisição materiais de limpeza, higiene, de copa e cozinha (peça 3, fl. 13). Neste momento, examina-se:

a) os termos aditivos àquela contratação – TA N. 1, de 2015 (peça n. 12, fls. 54-55) e TA n. 2, de 2016 (peça n. 18, fls. 99-100); e

b) a execução financeira do contrato (terceira fase).

As peças que integram o presente processo foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na Análise 22.234/2016 (peça n. 25, fls. 242-246) e no Parecer 22.826/2016 (peça n. 26, fls. 247-248).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 339/2014/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Potencial Comércio e Serviços Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB